CÓPIA

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Proc. n° 0268186-64.2015.8.19.0001
Recuperação Judicial de Noronha Engenharia S/A

FERREIRA GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada administradora judicial por decisão de V. Exa., vem, em atendimento ao Art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – LFR, apresentar o RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO AS ATIVIDADES DO DEVEDOR , nos seguintes termos:

DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Incialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 11 de janeiro de 2017 a 11 de maio de 2017, com os documentos que seguem anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta ADMINISTRADORA não deixou de diligenciar junto a RECUPERANDA para obtenção das informações e documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Persiste, como dito nos relatórios anteriores, a possibilidade do recebimento do crédito ainda em discussão e sem nenhuma previsão anunciada, relativamente aos serviços prestados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da quantia, em valores atuais de aproximadamente R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões), que resultou de pretensões já deduzidas, uma em fase de execução, processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, e a outra, em fase recursal em sede do STJ, processo de origem nº 93.0012984-8, da

17ª Vara Federal Seção Judiciária da 1ª Região Justiça Federal do Distrito Federal - TRF1.

A não realização dos referidos créditos, com certeza, conspirou para crise econômico financeira que se abateu sobre a Devedora, que já enfrentava dificuldades como a forte retração dos investimentos públicos e privados na área de infraestrutura, reduzindo o fluxo de caixa no decorrer dos meses que antecederam ao pedido, principalmente, porque as Instituições Financeiras que dariam o suporte eventual para suprir o fluxo de caixa, simplesmente se retraíram de forma agressiva, não aportando nenhum capital externo, realidade que ainda afeta a vida comercial e financeira da Recuperanda.

Também já noticiado nos relatórios anteriores, mas devendo ser ainda reportado, a situação do processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, movido pela Recuperanda em face da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metro Rio, e já transitado em julgado, inclusive, no que diz respeito a impugnação do valor da condenação homologado, com dez imóveis da executada já penhorados, encontrando-se, atualmente, depois da impugnação, por parte Noronha, do valor da avaliação feita pelo oficial avaliador do juízo de um deles, no valor de R$ 70.000.000,00(setenta milhões de reais), agora no que diz respeito ao valor dos honorários do perito nomeado pelo Juízo, Dr. André Lang, de R$ 31.000,00(trinta e um mil reais), valor este impugnado pela Noronha, objetivando redução do mesmo, para depois, com a nova perícia, a indicação do valor justo de mercado, favorecendo eventual sucesso no leilão a ser designado.

Permanece a percepção desta ADMINISTRADORA, que, com certeza, se confirmará com o trabalho do ilustre perito, sobre o resultado da penhora, primeiro, pela inequívoca valorização do referido crédito para uma categoria de maior liquidez, para ser utilizado em eventual dação em pagamento, com a adesão de diversos credores como cessionários, e, também, pela concreta possibilidade da realização deste crédito da Recuperanda, como resultado do leilão dos imóveis penhorados, o que permitirá saldar parte expressiva do passivo

concursal e das despesas correntes, contribuindo com a recuperação da NORONHA.

E isto se reitera, porque estava previsto no Plano de Recuperação, e no curto prazo era inevitável reconhecer, que o credito garantido por estas penhoras teria um grau de atratividade, não só para os credores relacionados, como para eventuais fomentadores, que inclusive podiam utilizar os imóveis como garantia das operações, contribuindo, desta forma, para resolver talvez um dos maiores entraves das empresas em crise, que era a entrada de recursos novos.

Isso permitirá o pagamento das suas despesas correntes, como também a possibilidade de alocar recursos para cumprimento das obrigações contidas PRJ.

Já se observa, ainda que não na velocidade desejada, uma melhoria na capacidade de geração de caixa, decorrente do recebimento por serviços de engenharia prestados, além da realização de aportes, por sua sócia SEPE, que tem viabilizado a manutenção de suas atividades, contribuindo que a empresa ultrapasse o período adverso e retome sua marcha normal.

1. Da forma do Relatório

Essa Administradora Judicial, cumprindo as obrigações do cargo, mantem permanente acompanhamento das atividades da Empresa Devedora analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, o setor técnico-Serviço; e o setor administrativo e econômico-financeiro, voltados à manutenção da atividade de serviços e atendimento ao Plano de Recuperação.

2. Do Setor de Pessoal

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o

Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Devedora.

Como se verifica pelos fluxos de caixa apresentados, a Recuperanda vem implementando ajustes permanentes em sua estrutura organizacional, e, respeito à sua nova realidade, inclusive com a negociação da redução da jornada de trabalho de seus funcionários, sempre em acordo com o sindicado da categoria.

A redução, contudo, não tem prejudicado o andamento dos projetos e o atendimento aos serviços já contratados, apenas se adequou à nova realidade da demanda reduzida, tendo sido mantidos aqueles que detém o conhecimento técnico para elaboração de estudos e projetos de engenharia, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria.

Atualmente a folha salarial, sem os encargos, conforme fluxo apresentado pela Recuperanda, e confirmado mediante auditoria realizada, é de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) aproximadamente, adequando-a a sua realidade financeira atual.

Diante das reduções das despesas operacionais, observa-se uma diminuição significativa no crescimento do estoque da divida corrente, debito este que detalharemos abaixo

3. Das Despesas Correntes em aberto

Além do passivo trabalhista extraconcursal, a Recuperanda tem enfrentado dificuldades para fazer frente ao pagamento de outras despesas correntes.

Esta Administradora, ainda que com alguma dificuldade, já que ainda persiste divergência, entre a Devedora e o Condomínio, sobre o valor que

estaria sujeito à recuperação, apurou débito corrente com o Condomínio Dom Pedro II, no valor de, aproximadamente, R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Como era previsto, inclusive pelas razões constantes dos relatório anterior, e a homologação do PRJ, o estoque da dívida junto ao condomínio tende a se reduzir severamente por força da transferência, por dação em pagamento, para credor que se manifestou interessado em aderir a tal modalidade prevista no plano, das cotas condominiais em atraso desde julho/15 e as vincendas, relativas ao 5º andar, além de que doravante as cotas condominiais de cinco (05) salas do 3º andar, que também integram o ativo da Devedora.

Tal estoque não teria se formado não fosse o fato da Devedora ser proprietária de significativa área construída que compõe o Condomínio, que de certa forma esclarece surgimento do passivo condominial.

Permanece o empenho da Devedora, inclusive com a assessoria da empresa Sergio Castro Imóveis, de fazer a locação dos 517 m2 relativos ao 10º andar, da Av Graça Aranha, nº 226, Centro - Rio de Janeiro/RJ, atualmente livre, depois de desocupado pela Devedora, dentro de seu plano de restruturação, para, como consequência, reduzir seu comprometimento no pagamento de cotas condominiais, e, ainda, incorporar ao seu fluxo de caixa os alugueres mensais eventualmente recebidos.

As despesas correntes acumuladas até a presente data, de acordo com as informações colhidas por nosso representante da contabilidade da empresa e também pelas informações obtidas na reunião com a diretoria administrativa da Recuperanda, na semana que antecedeu o presente relatório, apresentaram uma redução em virtude do destino que se dará ao saldo do preço do imóvel vendido, conforme autorização judicial, qual seja, R$1.060.429,00(Um milhão sessenta mil quatrocentos e vinte e nove reais).

A variação negativa do acervo das dividas correntes já era esperado em virtude do produto da alienação do ativo realizado e do aumento das receitas de serviços ocorridas no último período agora examinado, e a tendência é uma redução significativa, já a partir do mês deste mês de maio/17, em virtude da nova adequação na carga horária dos funcionários, da quase certa transferência das despesas condominiais já mencionadas, com as medidas de restruturação e contenção, pelo aumento de receita, seja por aporte da controladora, seja pela realização de créditos por serviços diretamente prestados, por recebimento de valores pendentes.

Há motivos para renovação das boas expetativas, considerando, como anteriormente mencionado, o aumento das receitas de serviços de engenharia prestados pela Devedora, pelo potencial das novas propostas apresentadas, algumas, inclusive, já convertidas em contratos assinados, que, com certeza, terão um impacto maior na liquidação e diminuição das despesas correntes, merecendo serem citadas a dação em pagamento à Credora Odebrecht, do imóvel constituído pelo 5ª andar da Avenida Graça Aranha, nº 226, Rio/RJ, como já dito, com a transferência dos encargos condominiais e municipais.

Continuamos a defender que para Recuperanda ter capacidade de funcionamento e possa honrar com os serviços contratados e eventualmente fazer frente às propostas apresentadas, mesmo considerando as medidas de restruturação adotadas, ainda há a necessidade de crescimento de faturamento pelo aumento da prestação de serviços de engenharia.

5. Do Setor de Elaboração de Projetos de Engenharia.

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de elaboração de Projetos de Engenharia da empresa Devedora.

Na análise realizada, juntamente com os peritos técnicos, constatou-se que a Devedora encontra-se em funcionamento, com sua equipe altamente especializada em projetos de engenharia de infraestrutura, e mantém grande empenho na preservação de suas atividades, demonstrada que está na participação em concorrências privadas e públicas, com apresentação de propostas e Estudos realizados no período.

A empresa continua empenhada na busca incessante de novos negócios, considerando as propostas e estudos já apresentados aos possíveis contratantes, que revelam como previsão para o ano de 2017, algo em torno de R$ 4.510.000,00 (quatro milhões quinhentos e dez mil reais), caso se confirmem outras propostas apresentadas, conforme ralação em anexo.

Percebe-se que o trabalho comercial continua intenso, foi o que esta ADMINISTRADORA JUDICIAL extraiu das reuniões com a diretoria da empresa e dos relatórios sobre propostas apresentadas, como por exemplo: CONSÓRCIO TRANSBRASIL RIO DE JANEIRO, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, CRT- CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS, LIGHT, METRO-RIO, FOZ AGUAS 5 – RIO DE JANEIRO e outras, conforme relatório em anexo.

6. Do Setor Administrativo-Financeiro

Como relatado anteriormente, mantem-se a Empresa Recuperanda no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação às atividades administrativas, mantém esta ADMINISTRADORA JUDICIAL a percepção do interesse dos administradores da Devedora em manter as atividades de prestação de serviços de engenharia, voltada que está para o Plano de Recuperação que prevê a sua continuidade mediante quitação das dívidas com base no faturamento mensal e na venda de ativos.

Fica claro, nos contatos mantidos, que a Devedora está totalmente comprometida na desafiadora tarefa de recuperar sua capacidade de funcionamento, adotando medidas de contenção de despesas, como no caso da desocupação de um dos andares até então utilizado, objetivando liberá-lo para viabilização do plano apresentado, seja pela redução de despesas, seja para sua eventual alienação, ou, para reforçar seu caixa através de alugueres de locação.

Pelo exame dos demonstrativos e livros contábeis, continua a prática, adotada pela sócia majoritária da Devedora, de suprir, durante o período de crise atualmente enfrentada, o caixa da empresa com aportes mensais para complementação de suas necessidades de financiamento, objetivando viabilizar suas atividades.

7. Dos Tributos e Contribuições

Após o pedido de Recuperação a Devedora contratou empresa para reestruturar e consolidar o seu passivo tributário e seu equacionamento, por aproveitamento de legislação específica para empresas em recuperação, visando se adequar as exigências do plano de recuperação.

A questão do acervo tributário, pela analise do nosso auditor, no que diz respeito a seu crescimento, por falta de pagamento das parcelas que estariam se vencendo, continua não representando um aumento mais expressivo uma vez que pela ausência de faturamento por serviços prestados, não há fato gerador para novos lançamentos que resultariam no aumento da divida tributária.

Como resultado a Devedora aderiu ao P**rograma de Regularização Tributária**, para equacionar sua situação perante o fisco, conforme documentos que seguem o presente relatório.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da Devedora, elaborado por esta ADMINISTRADORA JUDICIAL, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães
OAB/RJ 105.578

Luis Augusto Ferreira Guimarães
OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo.

Anexo I – Fluxo de Caixa período 12/01 a 11/02 - 2017
Anexo II – Fluxo de Caixa período 12/02 a 11/03 – 2017
Anexo III – Fluxo de Caixa período 12/03 a 11/04 – 2017
Anexo IV – Fluxo de Caixa período 12/04 a 11/05 - 2017
Anexo V – Relação de propostas apresentadas e novos contratos
Anexo VI – Recibo de Adesão ao Programa de Regularização Tributária